

## **RESPONSABILIZAÇÃO SÓCIOS - PRAZO PARA REDIRECIONAMENTO EXECUÇÃO**

Não é novidade para os administradores e sócios das empresas brasileiras que os Fiscos de todas as esferas, municipal, estadual e federal adotam, dentre as estratégias para o recebimento do crédito tributário em aberto, a responsabilização/redirecionamento destas dívidas aos sócios.

Sobre esse tema o Superior Tribunal de Justiça – STJ concluiu o julgamento do Recurso Especial – REsp 1.201.993 que basicamente tratava do prazo prescricional a que se refere o artigo 174 do nosso Código Tributário Nacional – CTN em casos específicos de redirecionamento da cobrança (execução fiscal) aos sócios.

O caso em análise tratou de uma execução fiscal citada em 1990, com penhora de bens, posteriormente suspensa por um parcelamento do qual o contribuinte acabou por ser excluído por inadimplência. Em 2001 foi retomada a execução, contudo com o pedido de redirecionamento aos sócios ocorrendo somente em 2007.

O recurso analisado pelo STJ foi proposto pela Fazenda do Estado de São Paulo, para requerer que a contagem do prazo prescricional de cinco anos a que se refere o artigo 174 do CTN se desse em momento posterior à citação, nos casos em que se verificassem ilícitos como fraude em prejuízo à satisfação do crédito tributário.

Após inúmeros pedidos de vista e teses discutidas nas sessões de julgamento, acabou por se concluir que o prazo prescricional de cinco anos para redirecionamento da execução fiscal deve ser contado da citação da empresa, se se constatar que a prática de ilícito contra o recebimento do crédito tributário foi realizado anteriormente à citação. Contudo, se ocorrer posteriormente à citação, como os casos de esvaziamento de ativos da empresa, liquidação irregular, dentre outras situações que podem ocorrer após a citação, o prazo de prescrição deve ser considerado a partir da data da prática do ato ilícito e danoso ao Fisco.

Ademais, o julgado estabelece que a alegação de prescrição da ação de cobrança do Fisco deve demonstrar a inércia da Fazenda Pública para ser concedida.

# TaxNews

Número 98, Junho/2019

---

Como a esse tema foi atribuído o caráter repetitivo, será parâmetro necessário para as discussões em curso sobre o tema que permaneciam ainda na expectativa desse balizador e demandará aos Fiscos uma fiscalização atenta para a identificação de eventuais fraudes e demais ilícitos, que se não identificados em cinco anos acabarão por resultar na perda do direito de redirecionamento do crédito tributário.

Osmar Marsilli Junior

---

**MARAFON, SOARES, NAGAI & MARSILLI ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br) [osmar@marafonadvogados.com.br](mailto:osmar@marafonadvogados.com.br)  
[cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br) [mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)  
(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso